

Lei nº 492 de 20.06.1978

Autoriza a assinatura de convênio com o Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A câmara Municipal de Minas Novas - MG, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal de Minas Novas, autorizado a assinar com o Estado de Minas Gerais um convênio, através da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais - CODEURB - destinado à execução das obras de construção de uma ponte sobre o Ribeirão Torquilha, comprometendo-se a participar com 30% (trinta por cento) do seu custo.

Artº 2º - As obras de que trata a presente lei poderão ser executadas mediante administração direta da Prefeitura Municipal de Minas Novas, sendo as despesas relativas à Participação do Município, pela verba 4110.1688534 do orçamento em vigor.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minas Novas, em 20 de junho de 1978

Pozair Ferrreira dos Santos
 Prefeito Municipal